

NOTA TÉCNICA n. 01/2020

Recife, 08 de maio de 2020.

Assunto: Melhoria na eficiência nos processos de execução de contribuições devidas por advogados à OAB/PE.

Relator: Juiz Federal Marcos Antonio Maciel Saraiva

Relatório:

1. O Centro de Inteligência da Seção Judiciária de Pernambuco, criado pela Portaria n.º 1.079/2017 da Direção do Foro da SJPE, vem apresentar Nota Técnica com sugestões para a diminuição na quantidade de ajuizamento de processos executivos.

2. A sugestão de estudo iniciou-se ao se contabilizar grande número de processos de execução pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco em desfavor de seus membros, quando havia inadimplência de valores referentes a menos de quatro anuidades.

3. Percentual relevante dos processos em questão visavam à execução de uma única contribuição anual, circunstância essa que importa a multiplicação de demandas contra um mesmo advogado, cuja reunião nem sempre era eficiente em razão de estarem em etapas diferentes de tramitação.

Fundamentação

4. Embora a OAB possua natureza jurídica especialíssima, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça¹ considera aplicável o art. 8º da Lei

¹ AgInt no REsp 1783533/AL, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Segunda Turma, DJe 04/04/2019;

AgInt no AREsp 1.382.719/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, DJe de 19/12/2018; REsp 1.615.805/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe de 11/10/2016;

REsp 1814337/SE, Rel. Ministro OG FERNANDES, Segunda Turma, julgado em 27/08/2019, DJe 06/09/2019;

AgInt no AREsp 1382501/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 18/03/2019;

AgInt no AREsp 1382719/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, DJe 19/12/2018.

n. 12.514/2011 à execução judicial promovida, exigindo que o valor devido seja equivalente a quatro anuidades.

5. A regra de execução de quatro anuidades encontra fundamento no fato de os profissionais liberais possuírem remuneração variável. Assim, é substancialmente custoso ao advogado suportar a cobrança em um ano de receita ruim, acrescido de todo o ônus processual (custas e honorários).

6. Da mesma maneira, a partir da consolidação da jurisprudência pelo STJ, a OAB seria onerada pela anulação e necessidade de repositura das ações de execução declaradas nulas em face da já citada norma da Lei n. 12.514/2011.

Atuação junto à OAB/PE

7. No dia 12/02/2020, tomaram parte em reunião os Juízes Federais Frederico Azevedo, Luiz Bispo e Marcos Saraiva e o presidente da OAB/PE, o advogado Bruno Baptista. Este informou que muitas das ações foram ajuizadas com o objetivo de evitar a ocorrência da prescrição e que passaria a estruturar os procedimentos para cobrança, para fins de seguir a disciplina da Lei n. 12.514/2011.

8. Na ocasião, o presidente da OAB/PE também informou que a entidade estuda a realização de cobrança por meios extrajudiciais, fato esse que também importaria a diminuição no ajuizamento de processos de execução.

Encaminhamentos

9. Considerando que a OAB/PE declarou que concorda com as razões e que mudará o procedimento, foi atingido o objetivo que importou a afetação do tema ao Centro de Inteligência.

10. Todavia, tendo em vista que tal demanda não é apenas local, sugere-se o encaminhamento desta nota técnica, por meio de ofício, ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Regional Federal da Quinta Região, propondo que seja avaliada a conveniência de se instaurar incidente de resolução de demandas repetitivas.

11. Outrossim, sugere-se o encaminhamento de ofício ao Centro Nacional de Inteligência, para que avalie a pertinência de afetar o tema e tratar da uniformização do tema em âmbito nacional, instando, para tanto, a Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

12. Por fim, sugere-se também o encaminhamento de ofício ao Centro Nacional de Inteligência para avaliar o interesse em instar a Ordem dos Advogados do Brasil a buscar junto ao CNJ a isenção ou diminuição do valor de emolumentos cartorários quando se tratar de cobranças extrajudiciais de contribuições devidas àquela entidade e aos conselhos de fiscalização profissional.



MARCOS ANTONIO MACIEL SARAIVA

Juiz Federal

Membro do Centro de Inteligência da Justiça Federal em Pernambuco